

Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Professor Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima;
 Coordenador da Licenciatura em Engenharia Eletrónica — Professor Pedro Manuel Brito da Silva Girão;
 Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica — Professor Pedro Miguel Pinto Ramos;
 Coordenador da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática — Professor Rui Jorge Morais Tomaz Valadas;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

15 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

312016709

Despacho n.º 1640/2019

Designo, ao abrigo da alínea *q)* do n.º 4 do Art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Presidente do Instituto de Bioengenharia e Biociências (IBB), para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

312014643

Despacho n.º 1641/2019

Designo, ao abrigo da alínea *s)* do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como:

Coordenador do Programa Doutoral em Biotecnologia e Biociências — Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida;
 Coordenador do Programa Doutoral em Bioengenharia — Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral;
 Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Biomédica — Professor João Pedro Estrela Rodrigues Conde;
 Coordenador do Mestrado em Engenharia Biológica — Professor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres;
 Coordenador-Adjunto do Mestrado em Engenharia Biológica — Professor Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira;
 Coordenador do Mestrado em Engenharia Biomédica — Professor João Miguel Raposo Sanches;
 Coordenador-Adjunto do Mestrado em Engenharia Biomédica — Professora Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva;
 Coordenador do Mestrado em Biotecnologia — Professor Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho;
 Coordenador do Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas — Professor Gabriel António Amaro Monteiro;
 Coordenador do Mestrado em Microbiologia — Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida;
 Coordenador do Mestrado em Engenharia Farmacêutica — Professor José Monteiro Cardoso Menezes;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

312014157

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1642/2019

No exercício da competência prevista na alínea *i)* do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República* n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro, o Conselho Geral da Universidade do Minho, reunido em sessão plenária extraordinária no dia 14 de janeiro de 2019, deliberou aprovar os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, os quais são publicados em anexo ao presente despacho.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Luis Valente de Oliveira.*

Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, veio adequar a ação social no ensino superior e deu cumprimento ao disposto na lei de autonomia

universitária, definindo os órgãos dos Serviços de Ação Social, bem como as suas competências. Esta alteração permitiu que os Serviços de Ação Social passassem a ser uma unidade orgânica da Universidade do Minho, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Através da Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, que define as bases do financiamento do Ensino Superior, foi promovido o ajustamento dos apoios a conceder aos estudantes no âmbito do sistema de ação social e revogados alguns artigos que definiam o sistema de empréstimos aos estudantes, inicialmente previstos no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril.

Em 22 de agosto de 2003, a lei que estabelece as bases de financiamento do ensino superior é alterada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto. Este diploma vem reforçar a importância de alguns princípios a que deve obedecer o financiamento do ensino superior, definindo os apoios diretos e indiretos a conceder no âmbito do sistema de ação social, com uma forte responsabilização do Estado perante os estudantes, mas também dos próprios estudantes, sendo consagrado o regime de prescrições de acordo com o aproveitamento obtido pelos mesmos.

Finalmente, com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é consolidado o sistema de ação social do ensino superior e da prestação de apoios diretos e indiretos aos estudantes, através da definição das funções dos Serviços de Ação Social nas Instituições de Ensino Superior de forma flexível e descentralizada, permitindo às Universidades fazer ajustamentos às funções e estruturas destes Serviços nos seus novos estatutos.

Nesta lei, também se verifica o reforço dos aspetos de consolidação e fiscalização das contas, no quadro da sua autonomia.

Os presentes estatutos visam definir no enquadramento e estrutura em vigor nos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, no que respeita aos seus órgãos e às suas competências.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, adiante designados por Serviços, são uma Unidade de Serviços da Universidade do Minho, dotados de autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade de Minho.

Artigo 2.º

Missão

Os Serviços têm por missão proporcionar aos estudantes as melhores condições de frequência do ensino superior e de integração e vivência social e académica, através da prestação de serviços nas áreas da atribuição de bolsas, alojamento, alimentar, desporto e cultura, e apoio médico.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Os Serviços têm por objetivo proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo e de frequência do ensino superior, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios.

2 — No âmbito das suas atribuições compete aos Serviços:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Conceder auxílios de emergência;
- c) Promover o acesso à alimentação em cantinas e bares;
- d) Promover o acesso ao alojamento;
- e) Promover e apoiar as atividades desportivas e culturais;
- f) Promover a saúde e o bem-estar da comunidade universitária;
- g) Conceder apoios específicos aos estudantes nos termos da lei e dos regulamentos da Universidade do Minho;
- h) Desenvolver outras atividades que, pela sua natureza, se enquadrem nos fins gerais de ação social escolar.

3 — Beneficiam do sistema de ação social, através dos Serviços, os estudantes matriculados na Universidade do Minho ou de outras instituições do ensino superior nacionais ou estrangeiras, no âmbito do enquadramento legal em vigor.

Artigo 4.º

Autonomia Administrativa e Financeira

1 — Os Serviços gozam de autonomia administrativa e financeira nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade de Minho.

2 — No âmbito da sua autonomia administrativa e financeira podem os Serviços:

- a) Emitir regulamentos no âmbito da sua organização interna;
- b) Praticar atos administrativos sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial;
- c) Celebrar contratos administrativos;
- d) Gerir os seus recursos conforme critérios superiormente estabelecidos.

3 — A gestão financeira é assegurada por um Conselho de Gestão, órgão colegial com competências em matérias administrativas e financeiras.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Artigo 5.º

Órgãos de Gestão

São órgãos dos Serviços:

- a) O Conselho de Ação Social (CAS);
- b) O Conselho de Gestão (CGestão);
- c) O Administrador.

Artigo 6.º

Conselho de Ação Social

1 — O CAS é o órgão superior de gestão da ação social no âmbito dos Serviços, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O CAS é constituído:

- a) Pelo Reitor que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelo Administrador dos Serviços;
- c) Por dois representantes da Associação da Académica da Universidade do Minho, um dos quais bolseiro.

Artigo 7.º

Competências do Conselho de Ação Social

1 — Compete ao CAS:

- a) Aprovar a forma de aplicação da política de ação social escolar na Universidade do Minho;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos Serviços;
- c) Dar parecer sobre a forma do relatório de atividades, bem como sobre a proposta de orçamento para o ano económico seguinte e sobre o plano de desenvolvimento a médio e longo prazo para a ação social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Ação Social pode promover outros recursos de apoio social considerados adequados à Universidade do Minho.

Artigo 8.º

Conselho de Gestão

O CGestão é composto por:

- a) Reitor da Universidade do Minho, que preside;
- b) Administrador dos Serviços;
- c) O dirigente responsável pela área Contabilística e Financeira, que secretaria;
- d) Dois dirigentes dos Serviços indicados pelo Administrador.

Artigo 9.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao CGestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira dos Serviços, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — Compete ao CGestão:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e fiscalizar a sua execução;
- b) Aprovar a proposta de orçamento para o ano económico seguinte e o plano de desenvolvimento a médio prazo para a ação social;
- c) Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas, verificar e visar o seu processamento;
- d) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- e) Apresentar os relatórios e contas anuais e submetê-los ao Tribunal de Contas;
- f) Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respetiva escrituração contabilística;
- g) Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
- h) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial dos Serviços;
- i) Fixar os preços e taxas.

3 — O CGestão pode, nos termos dos estatutos, delegar nos órgãos próprios das unidades e nos dirigentes dos Serviços, as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 10.º

Administrador

1 — O Administrador dos Serviços é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — Cabe ao Administrador assegurar o funcionamento e dinamização dos Serviços e a execução dos planos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes, competindo-lhe:

- a) Representar os Serviços no Senado Académico, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Promover processos internos de averiguações, bem como, nomear comissão para o efeito;
- c) Propor ao Reitor a instauração de processos disciplinares;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico dos Serviços;
- e) Instalar, garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos Serviços;
- f) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas, designadamente: a proposta do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e das contas;
- g) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afetos aos Serviços;
- h) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços;
- i) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a apoios sociais;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Universidade do Minho.

3 — Compete ainda ao Administrador dos Serviços racionalizar os recursos humanos, financeiros e materiais, privilegiando os seguintes princípios:

- a) Disponibilização de instalações e serviços para utilização e frequência por outras entidades mediante adequada contrapartida financeira, sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
- b) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos estudantes das diversas instituições de ensino superior situadas numa mesma região, por forma a prosseguir a utilidade de objetivos no domínio da ação social;
- c) Contratação, nos termos da lei aplicável e de regulamentos próprios da Universidade do Minho, de estudantes matriculados para assegurar temporariamente atividades do interesse da Universidade do Minho e dos Serviços.

Artigo 11.º

Órgão de fiscalização e contas

Os Serviços estão sujeitos à fiscalização exercida pelo Fiscal Único e as suas contas são consolidadas com as contas da Universidade do Minho.

Artigo 12.º

Pessoal e forma de organização

Os Serviços elaboram anualmente, nos termos da lei, o seu mapa de pessoal, e compreendem as seguintes unidades funcionais:

- a) O Departamento de Apoio ao Administrador;
- b) O Departamento Contabilístico e Financeiro;

- c) O Departamento Alimentar;
 d) O Departamento de Desporto e Cultura;
 e) O Departamento de Apoio Social.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
 b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral da Universidade do Minho em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Geral da Universidade do Minho, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 14.º

Integração de lacunas e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Artigo 15.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

São revogados os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Deliberação n.º 2966/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 209, de 28 de outubro de 2009.

312015129

Despacho n.º 1643/2019

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de dezembro de 2018, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da UMinho, a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação nos termos definidos na circular VRT-RJM-03/2018 anexa, e que faz parte integrante do presente despacho.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

25 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

ANEXO

Presidentes das UOEI
 Escola de Ciências
 Escola de Direito
 Escola de Economia e Gestão
 Escola de Engenharia
 Escola de Medicina
 Escola de Psicologia
 Instituto de Ciências Sociais
 Instituto de Educação

Por meu Despacho VRT-RJM-24/2018, de 04 de abril de 2018, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, foi subdelegada nos Presidentes das Unidades Orgânicas (UO), em referência a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação.

Em ordem a clarificar, concretamente, os termos em que a referida subdelegação do Presidente da UO se deve operacionalizar, importa estabelecer algumas diretrizes de modo a que a presidência do júri dessas provas, nas referidas condições, cumpra o desiderato do processo de atribuição do grau de doutor.

Nestes termos, nas situações em que o Presidente da UO subdelegue a presidência do júri das provas de doutoramento deverá ser acatado que a subdelegação se faça em docente que, cumulativamente, cumpra as seguintes condições:

Professor catedrático da referida UO, em regime de *tenure*; e

Afiliado (ao abrigo do ponto 1 ou do ponto 2 do Despacho RT-09/2018) a, pelo menos, uma das unidades de I&D que suporta, para fins de acreditação junto da A3ES, o correspondente programa doutoral; e

Afeto a uma das áreas disciplinares com correspondência ao ramo de doutoramento a que respeitam as provas, devidamente publicada por despacho reitoral.

Nos casos em que não seja possível cumprir os requisitos referidos supra, a subdelegação de competência para a presidência de júris de provas de doutoramento pode, excepcionalmente, ser feita num Vice-Presidente da UO detentor da categoria de professor catedrático, em regime de *tenure*.

As subdelegações efetuadas pelo Presidente da UO, nas condições referidas nos pontos anteriores, devem ser comunicadas à Divisão Académica.

312017162

Escola de Economia e Gestão

Aviso n.º 2483/2019

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, proferido por delegação de competências do Sr. Reitor da Universidade do Minho, conferidas pelo Despacho RT-1975/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de abril de 2018, é nomeado, nos termos o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o seguinte júri abaixo indicado, no seguimento do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre, apresentado pela requerente Kayode O. Taiwo:

Presidente: João Carlos Cerejeira e Silva, professor auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Vogais:

Lígia Maria Costa Pinto, professora associada, com agregação, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Oscar João Atanazio Afonso, professor associado, com agregação, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*, professor catedrático.

312017121

Aviso n.º 2484/2019

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, proferido por delegação de competências do Sr. Reitor da Universidade do Minho, conferidas pelo Despacho RT-1975/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de abril de 2018, é nomeado, nos termos o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o seguinte júri abaixo indicado, no seguimento do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre, apresentado pela requerente Francisco Miguel dos Santos Venes:

Presidente: João Carlos Cerejeira e Silva, professor auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Vogais:

Lígia Maria Costa Pinto, professora associada, com agregação, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Marta Cristina Nunes Simões, professora auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*, professor catedrático.

312017316

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 1644/2019

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 23 de janeiro de 2019, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Doutoramento, para